

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Dep. Pezenti)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da CAPADR, para discussão do PDL 330/2022, que susta a IN nº 125/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 24, III, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, a ser realizada no âmbito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), para debater os impactos do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 330/2022.

Para tanto, indico a inclusão dos seguintes convidados:

- Anna Paula Losi, Presidente-Executiva da Associação Nacional das Indústrias Processadoras de Cacau (AIPC);
- Vanuza Barroso, Presidente da Associação Nacional dos Produtores de Cacau (ANPC);
- Lucimara Chiari, Diretora-Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC);
- Edilene Cambraia, Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Octavio Costa de Oliveira, Coordenador Agropecuário de Estatística do IBGE;
- Representante do VIGIAGRO;
- Representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Representante da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)



## JUSTIFICATIVA

A realização de uma Audiência Pública para discutir a Instrução Normativa 125/2021, que regula a importação de amêndoas de cacau da Costa do Marfim, é crucial para compreender a deliberação do PDL 330/2022. É essencial esclarecer os riscos e as consequências do uso do composto químico do Brometo de Metila e dar espaço para o Ministério da Agricultura e Pecuária explicar como ocorreu o processo de edição da norma. Além disso, é fundamental que o VIGIAGRO apresente como é feita a fiscalização das importações e o processo de análise de risco e identificação de pragas nas importações da África, até o momento.

A utilização indiscriminada e sem justificativa técnica do Brometo de Metila pode acarretar sanções internacionais ao Brasil, que vem sendo cada vez mais exigido pela comunidade externa, principalmente pela União Europeia, Reino Unido e Estados Unidos, a manter um compromisso irrestrito com a sustentabilidade, sob pena de prejuízo às exportações, incluindo a cultura do cacau. O Brometo de Metila é reconhecidamente nocivo à camada de ozônio e seu uso é proibido pela União Europeia e pela Costa do Marfim. Ademais, o Protocolo de Montreal, do qual o Brasil é signatário, propôs o banimento de sua utilização até 2015. A violação deste acordo pode ser prejudicial à imagem brasileira.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) foi questionado pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) da Costa do Marfim sobre a exigência do uso do Brometo de Metila. Por essa razão, a pasta realizou uma visita ao país para inspecionar as condições de tratamento das amêndoas de cacau e identificou que as pragas combatidas pelo Brometo de Metila não possuem risco de entrada no Brasil. É importante destacar que a amêndoa de cacau passa por diversas etapas de processamento e fermentação antes de ser exportada, o que inibe a proliferação de pragas.

A Câmara dos Deputados já recebeu informações do MAPA, através do Requerimento de Informação (RIC) 613/2022, que justificam a adoção da Instrução Normativa em questão.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste aditamento.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2023.





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237434539500>



Apresentação: 20/04/2023 15:17:25.343 - CAPADR

REQ n.54/2023